



TOMADA DE PREÇO 1/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 1/2023

TIPO: Menor Preço

REGIME: Execução indireta, empreitada por preço global.

OBJETO: Contratação de empresa para empreitada global (materiais e mão de obra), visando a construção de muro e piso para instalação de Playground Multiatividade no parque infantil localizado junto a Praça Municipal Tancredo Neves.

O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que às **09:00 horas**, do **DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023**, no Centro Administrativo Municipal, sita Av. João Amann, 690, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber as documentações e as propostas para a execução de obra, com o fornecimento de materiais e mão de obra.

A execução será de acordo com projeto básico e demais especificações técnicas que integram este edital.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Victor Graeff, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

Esta licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Geral de Licitações e Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para empreitada global (materiais e mão de obra), visando a construção de muro e piso para instalação de Playground Multiatividade no parque infantil localizado junto a Praça Municipal Tancredo Neves, conforme plantas, memorial, orçamento e cronograma em anexo.

1.2. O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa utilizados na execução das obras.

1.3. A empresa vencedora da licitação, quando da execução dos serviços, deverá manter no canteiro de obra a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.4. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2- DO CADASTRO

2.1. Os interessados deverão entregar os documentos a seguir elencados, até o dia **10 DE FEVEREIRO DE 2023**, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto a Prefeitura Municipal ou via e-mail: licitacao.prefeituravg@gmail.com desde que os documentos que não sejam extraídos da internet, sejam autenticados digitalmente e/ou com assinatura digital.



2.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhando de Prova de Diretoria em Exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e fórmulas a seguir descritas, o cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador:

Liquidez Corrente: $AC = \frac{Índice\ mínimo}{(1,0)}$
PC

Liquidez Geral: $AC+ARLP = \frac{Índice\ mínimo}{(1,1)}$
PC+PELP

Gerencia de Capital de Terceiros: $PL = \frac{Índice\ mínimo}{(1,0)}$
PC+PELP

Onde:

AC – Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido. Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados.

- d) Documento arquivado na Junta Comercial, ou equivalente, demonstrando de que a PROPONENTE possui Capital Social integralizado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado para a obra.

2.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município ou do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em vigor;



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

3- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere o seguinte:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
PROCESSO Nº. 152/2023
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
PROCESSO Nº. 152/2023
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

3.2. PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Victor Graeff;
- b) Prova do Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante e dos seus responsáveis técnicos. O visto do CREA/RS ou CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião de assinatura do contrato;
- c) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado;
- d) Atestado de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado;



- e) A prova de a empresa possuir no quadro funcional o profissional acima descrito será feita, em se tratando de sócio da Empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- f) Declaração emitida pela licitante, que tomou conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços objeto desta licitação e que tem pleno conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta e para a execução dos serviços/obras.
- g) Declaração emitida pela proponente, de que qualquer alteração efetuada em relação ao projeto original será de inteira responsabilidade da mesma, no que diz respeito a custos, ou qualquer glosa efetuada pela equipe de engenharia, excluindo-se o Município de Victor Graeff de qualquer responsabilidade;
- h) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva para contratar com o Poder Público (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União);
- i) Declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (**Anexo IV**);
- j) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (**Anexo VI**), assinada por representante(s) legal (is) da empresa;
- k) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos;
- l) Declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do Art. 3º, da Lei Complementar nº123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

3.2.1. A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

3.2.2. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02:

a) Proposta financeira que, **deverá ser datilografada/digitada**, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado, onde incluirá:

a.1) Orçamento discriminado em preço unitário e global, **mão de obra e materiais**, expresso em moeda corrente nacional, mencionando o **BDI – Benefícios Despesas Indiretas e Encargos Sociais**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos



fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado; assinado pelo representante legal da licitante, bem como pelo responsável técnico legalmente habilitado;

b) O Proponente deverá apresentar garantia de obra não inferior a 5(cinco) anos, assinado pelo representante legal da licitante, bem como pelo responsável técnico legalmente habilitado;

c) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se a plena aceitação deste instrumento convocatório.

d) Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo representante legal da licitante e por técnico legalmente habilitado.

e) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada pelo representante legal da licitante e por técnico legalmente habilitado.

3.3.1. A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficiente para a elaboração da Proposta voltado à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

4- DO JULGAMENTO

4.1. A licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações.

4.2. A licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos nº 43 e 44 da Lei nº 8.666/1993 e art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.4. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º, do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.5. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.6. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 01(um) dia útil, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 3.6, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

4.7. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 3.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



4.8. O disposto no item 4.6 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior ao valor estimado pelo Município;

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6- DOS RECURSOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados pela Contratante a Contratada, de acordo com Cronograma físico-financeiro e Boletim de Medição, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico, com apresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

7.2. Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.

7.3. O pagamento da primeira parcela medida ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Matrícula da Obra no INSS;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente execução da Obra.

7.4. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS.

7.5. No último pagamento ficará retido o percentual de 5% (cinco por cento) condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

7.6. Os pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

7.7. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

8 - ALTERAÇÃO DE PREÇO E REAJUSTE

8.1 O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em lei.

8.2. No caso da presente contratação, com cronograma físico-financeiro inferior a um ano, só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.



8.3. No caso de concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que os preços serão reajustados pelo INPC, índice oficial do município.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO: 06.18.23.695.0150.1.003

ATIVIDADE: 1.003 - Investimento Turismo

RUBRICA: 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações (351)

10- DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração abrirá prazo de 05 (cinco) dias, convocando o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados por índice oficial, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos, conforme Art. 87 inciso III da Lei 8.666/93.

10.4. O licitante adjudicatário deverá aceitar nas mesmas condições contratuais: acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

11- DO CONTRATO

11.1. A Contratada ficará responsável pela contratação de empregados, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, accidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários. O Engenheiro da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

a) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

b) A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.



c) A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao Conselho Regional Competente.

d) O instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

e) O prazo para execução do objeto da presente licitação é de **noventa dias**, sendo possível a prorrogação, desde que justificadamente, a contar da data de recebimento da ordem de início

12- DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A obra de que trata o presente contrato será iniciada no prazo de 10 (dez) dias após a autorização de execução emitida pela Prefeitura e será concluída no **prazo máximo de 90 (noventa) dias** após a data de autorização de execução da obra, acima citada, podendo o contrato ser ampliado através de Termo Aditivo, descontados os dias não trabalhados por motivos de força maior, caso fortuito, devidamente comprovados no Diário de Obras, salvo disposição expressa em contrário, devidamente acordada entre as partes, preservado o interesse público.

a) A contratada deverá observar, seguir fielmente o cronograma de execução da obra apresentado juntamente com os projetos e memorial descritivo.

b) Todos os materiais adquiridos e empregados na obra para execução dos serviços, serão fiscalizados, aprovados ou rejeitados pelo Município, através do Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

c) As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

c.1) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

c.2) Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o CONTRATANTE emitirá o CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

d) Em casos de discrepâncias de qualidades e quantidades na execução, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações, as mesmas deverão ser imediatamente adequadadas, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste instrumento.

13- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta”, na forma estabelecida neste Edital.

13.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação” que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

13.3. Examinar a documentação nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº “02”, referente a proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Tomada de Preço, objeto deste edital.



13.4. Lavrar atas circunstanciais das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Memorial Descritivo, como também de acordo com o cronograma físico – financeiro

14.2. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

14.3. A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

14.4. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias)

14.5. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

14.5.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação ao do(s) defeito(s) pelo Município;

14.5.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máxima determinado pela Prefeitura;

14.5.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficara sujeita a multa estabelecida no item 14 deste edital;

14.6. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de USO satisfatório;

14.7. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam as especificações constantes no Projeto.

14.8. Fornecer além dos materiais especificados e Mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

14.9. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados a execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

14.10. Responsabilizar-se par quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados par seus funcionários em virtude da execução dos serviços

14.11. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

14.12. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações, sob pena de impugnação estes pela fiscalização da Prefeitura;

14.13. Obedecer sempre as recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua ma aplicação.

14.14. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados a execução dos serviços.



15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 - O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- a) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
 - b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 ;
 - c) Notificar por escrito a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção
 - d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e pré pactuados.
 - e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
 - f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

16- DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

16.2. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

16.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

I) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

II) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexequida ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.

16.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

16.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

16.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

16.8. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

16.9. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.



16.10. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.11. As multas constantes dos sub-itens I e II do item 10.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente Edital.

17.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no edital e não apresentadas na sessão de recebimento.

17.3. Não serão admitidas por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

17.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

17.6. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão ás cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada dos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

17.8. Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do município revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

17.9. Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

17.10. Qualquer dúvida oriunda da contratação a ser realizada, será dirimida ao Foro da Comarca de Não-Me-Toque.

17.11. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

17.12. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato;
- b) Anexo II – Modelo Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo Declaração de Pleno Conhecimento dos locais e de suas Condições;
- d) Anexo IV – Modelo declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- e) Anexo V – Declaração de idoneidade
- f) Anexo VI– Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- g) Anexo VII- Modelo Declaração de Conformidade
- h) Memorial Descritivo;
- i) Cronograma Físico- Financeiro;
- j) Plantas de localização



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



17.14. Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13:00 hs as 17hs, na Prefeitura Municipal, sita na Rua João Amann, nº 690, ou pelos fones nº (54) 3338-1273/1244.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 25 de janeiro de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

DIEGO PAIM FEISTAUER
OAB/RS 102321
Procurador Jurídico



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

Tomada de Preço nº 1/2023.

Processo nº 152/2023.

Contrato nº ---/2023.

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÈ KOECHÉ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 599.607.440-00, e de outro lado, -----, CNPJ nº -----, estabelecida na -----, nº -----, CEP nº -----, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e edital Tomada de Preço nº 1/2023, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Licitação tem como objeto, Contratação de empresa para empreitada global (materiais e mão de obra), visando a construção de muro e piso para instalação de Playground Multiatividade no parque infantil localizado junto a Praça Municipal Tancredo Neves, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte. O tipo e qualidade dos materiais a serem empregados, assim como os detalhes de construção deverão obedecer rigorosamente o Memorial Descritivo específico.

Parágrafo Primeiro: O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

Parágrafo Segundo: A empresa licitante vencedora da licitação, quando da execução dos serviços deverá manter no canteiro de obra a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

Parágrafo Quarto: Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Planilhas e Projetos da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de R\$ ----- (-----) pelo material e o valor de R\$ ----- (-----) pela mão de obra, totalizando o valor



de R\$ ----- (-----), conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão realizados pela Contratante a Contratada, de acordo com Cronograma físico-financeiro e Boletim de Medição, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico, com apresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

Parágrafo Primeiro: Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.

Parágrafo Segundo: O pagamento da primeira parcela medida ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a. Matrícula da Obra no INSS;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente execução da Obra.

Parágrafo Terceiro: Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS.

Parágrafo Quarto: No último pagamento ficará retido o percentual de 5% (cinco por cento) condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA: A obra de que trata o presente contrato será iniciada no prazo de 10 (dez) dias após a autorização de execução emitida pelo Município e será concluída no prazo máximo de **até 90 (noventa) dias** após a data de autorização de execução da obra, acima citada, podendo o contrato ser ampliado através de Termo Aditivo, descontados os dias não trabalhados por motivos de força maior, caso fortuito, devidamente comprovados no Diário de Obras, salvo disposição expressa em contrário, devidamente acordada entre as partes, preservado o interesse público.

Parágrafo Único: As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 10 (dez) dias antes de vencer-se o prazo original.

CLÁUSULA QUINTA: A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas e memorial descritivo componente do projeto mencionadas no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA SEXTA: Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.



CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA: O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Quaisquer erros ou imperficiências na execução, constatados pelo Município obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas. (S) LICITANTE(S) vencedora(s) deverá(ao) entregar o local da obra limpo, sem entulhos e sobras de materiais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Município ou por pessoa por ele designada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No diário de obras serão lançadas diariamente pela CONTRATADA todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: As obras e serviços impugnados pelo CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para todos os efeitos legais o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr(a). -----, registrado no ----- sob nº -----.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.
- b) Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o CONTRATANTE emitirá o CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das obras e serviços, com ressalva da obrigação do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a CONTRATADA, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os resarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- b) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, está ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do



Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: São Obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Memorial Descritivo, como também de acordo com o cronograma físico – financeiro;
- b) Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- c) A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- d) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
- e) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - f) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação ao do(s) defeito(s) pelo Município;
 - g) Concluir os serviços de manutenção no prazo máxima determinado pela Prefeitura;
 - h) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficara sujeita a multa;
 - i) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de USO satisfatório;
 - j) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam as especificações constantes no Projeto;
 - k) Fornecer além dos materiais especificados e Mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
 - l) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados a execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
 - m) Responsabilizar-se par quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados par seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
 - n) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
 - o) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações, sob pena de impugnação estes pela fiscalização da Prefeitura;
 - p) Obedecer sempre as recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua ma aplicação;
 - q) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art . 67 da Lei nº. 8.666/93 ;



- c) Notificar por escrito a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e pré pactuados.
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/ 93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Das penalidades e multas da CONTRATADA:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
 - b.1) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;
 - b.2) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexequida ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade de ou falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da CONTRATADA.
- g) Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato só poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;
- b) por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE;
- b.1) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- b.2) paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b.3) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à CONTRATANTE;
- b.4) razões de interesse público;
- b.5) judicialmente, nos termos da legislação processual;
- b.6) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Verificada a infração do contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.



Parágrafo Terceiro: Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de:
a) serviços corretamente executados de conformidade com os projetos;
b) devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;
c) outras parcelas, a critério do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: No caso do CONTRATANTE vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante aditamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A CONTRATADA se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Vigésima Quinta, letra "b.3", supra.

CLÁUSULA : O presente contrato se vincula a Tomada de Preço nº. 1/2023, comprometendo-se a Contratada a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência desse instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte rubrica orçamentária:

CÓDIGO: 06.18.23.695.0150.1.003

ATIVIDADE: 1.003 - Investimento Turismo

RUBRICA: 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações (351)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHÉ
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 152/2023
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 1/2023

A empresa -----, CNPJ nº -----, através do presente, credencia o (a) Sr(a). -----, portador da cédula de identidade nº. -----, CPF nº. -----, a participar da licitação instaurada pelo Município de VICTOR GRAEFF, na modalidade Tomada de Preço, sob o nº. 1/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

-----, -- de ----- de 2023.

Representante Legal



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES

PROCESSO Nº 152/2022
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 1/2023

Declaramos para os devidos fins, que a empresa -----, pessoa jurídica, estabelecida na -----, município de -----, inscrita no CNPJ sob nº. -----, representada pelo Responsável Técnico Sr (a). -----, registrado no ----- sob o nº ----- e CPF nº -----, nos termos do Edital Tomada de Preço nº 1/2023, tomou conhecimento das condições atuais do local onde serão executados os serviços para a construção de muro e piso para instalação de Playground Multiatividade no parque infantil localizado junto a Praça Municipal Tancredo Neves.

-----; --- de ----- de 2023.

Representante Legal
Assinatura



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao\(prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao(prefeituravg@gmail.com)
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 152/2023
EDITAL TOMADA DE PREÇO nº 1/2023

A empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na -----, município de -----, CEP nº-----, inscrita no CNPJ sob nº. -----, neste ato, representada por -----, portadora do RG nº----- e do CPF nº -----, vem **DECLARAR** que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário, funcionário público, servidor da ativa, ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao que dispõe o Inciso III do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----, --- de ----- de 2023.

Representante Legal
Assinatura



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO Nº 152/2023
EDITAL TOMADA DE PREÇO nº 1/2023

A empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2023.

Representante Legal
Assinatura



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF. (dentro do envelope nº 02)

PROCESSO Nº 152/2023
EDITAL TOMADA DE PREÇO nº 1/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preço nº 1/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2023.

CGC/CNPJ: -----

Razão Social: -----

Representante Legal
Assinatura



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

PROCESSO Nº 152/2023
EDITAL TOMADA DE PREÇO nº 1/2023

A empresa -----, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02 contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2023.

Representante Legal
Assinatura